

LEI Nº 682, DE 26 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 347

**Cria o município de Monte Santo do Tocantins,
e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Monte Santo do Tocantins, com área a ser desmembrada do município de Divinópolis do Tocantins, com os seguinte limites e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS:

começa no Rio do Côco, na barra do Ribeirão Piedade; daí, sobe pelo Ribeirão Piedade até a barra do Ribeirão Maroto; daí, sobe pelo Ribeirão Maroto até a barra do Córrego Grota Funda; daí, sobe pelo Córrego Grota Funda até a sua cabeceira; daí, segue em reta à cabeceira do Córrego Lajeiro; daí, desce pelo Córrego Lajeiro até sua barra no Ribeirão Piedade; daí, sobe pelo Ribeirão Piedade até a barra do Córrego Anta Russa Menor.

COM O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA:

começa na barra do Córrego Anta Russa Menor, no Ribeirão Piedade; daí, sobe pelo Ribeirão Piedade até sua cabeceira, na Serra do Estrondo; daí, segue pela Serra do Estrondo, no divisor de águas Araguaia/Tocantins, até o ponto confrontante com cabeceira do Rio do Coco.

COM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS:

começa na Serra do Estrondo, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio do Coco; daí, à referida cabeceira; daí, desce pelo Rio do Coco até a barra do Ribeirão Coquinho.

COM O MUNICÍPIO DE PIUM:

começa na barra do Ribeirão Coquinho, no Rio do Coco; daí, desce pelo Rio do Coco até a barra do Ribeirão Piedade, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado